

*Nesta edição:**Legislação e
Jurisprudência*

- Projeto de estímulo à cidadania fiscal do Estado de São Paulo
Por Clayton Rogério Moleiro
- Destinação de doações
Por Cláudio Ricardo Nery Ferreira
- Triburação de ganhos ou perdas auferidas no mercado de renda variável (Bolsa de Valores)
Por Jéferson Edgar Celim

Gestão contábil

- Lavagem de dinheiro e a responsabilidade do contador¹
Por Luiz Willibaldo Jung

Cotidiano

- Paradigma
Por Hélio F. Bueno

Breve panorama da arrecadação tributária de 2007

No período janeiro-setembro deste ano, a arrecadação de tributos pela Receita Federal, somou R\$ 417,1 bilhões, ou seja, um crescimento significativo de 11,14% em relação ao mesmo período de 2006. Segundo o Jornal Valor Econômico, se considerarmos todas as demais receitas federais, a cifra sobe para R\$ 429,9 bilhões, valor 9,94% maior do que no mesmo período do ano passado, quando consideradas todas as demais receitas federais. Em setembro, a arrecadação total bateu novamente o recorde para o mês, chegando a R\$ 48,48 bilhões, com variação real de 4,14%.

Para o Governo, o crescimento é saudável diante do aquecimento da economia e do aumento do lucro das empresas. Os tributos sobre o lucro mantêm bom desempenho no período em análise (janeiro-setembro/ 2007). O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) arrecadou 13,62% a mais do que no mesmo período do ano passado, e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), 13,05%. Os setores de fabricação de veículos, financeiro, telecomunicação, metalurgia e eletricidade apresentaram os maiores aumentos nesses tributos.

Para as contribuições PIS e COFINS, que têm por base o faturamento, e cujo crescimento foi de 5,99% e 7,31, respectivamente, os setores que mais contribuíram foram o comércio, fabricação de automóveis e telecomunicações.

O IPI também demonstrou bons resultados, impulsionados pela elevação da produção em 5,3% até agosto. Houve um aumento de 15,10% na arrecadação do IPI-outros, tributo cobrado sobre todos os segmentos, exceto bebida, fumaça, fumo, veículos e importação. O IPI cobrado sobre automóveis arrecadou 16,57% a mais do que no período de janeiro a setembro do ano passado, diante do aumento de 22,4% nas vendas no mercado brasileiro.

A Receita divulgou ainda, que a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) já rendeu R\$ 26,65 bilhões aos cofres federais neste ano. Em relação ao mesmo período do ano passado, houve um aumento de 10,6%. A CPMF correspondeu a 6,2% de toda a receita administrada.

Suporte de comunicação
da Moore Stephens



Legislação e Jurisprudência

Projeto de estímulo à cidadania fiscal do Estado de São Paulo

Por * Clayton Rogério Moleiro



Foi sancionada, em 28 de agosto de 2007, a Lei nº 12.685/2007 que cria o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado.

A partir de 1º de outubro de 2007, os estabelecimentos comerciais deverão implantar o projeto da Nota Fiscal Paulista, que tem como objetivo incentivar os adquirentes de mercadorias,

bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.

Agora no Estado de São Paulo é assim: até 30% (trinta por cento) do ICMS recolhido pelo estabelecimento comercial será devolvido ao consumidor, na proporção do valor das aquisições realizadas no estabelecimento fornecedor. Isso vai reduzir, de fato, a carga tributária individual dos cidadãos.

Este será um incentivo para que os cidadãos que adquirem mercadorias exijam do estabelecimento comercial o documento fiscal. Os consumidores identificados pelo CPF ou CNPJ no momento da compra vão receber créditos e ainda vão se habilitar a concorrer a prêmios. O objetivo é incentivar nos cidadãos o hábito de exigir a nota ou o cupom fiscal.

A implantação será gradativa e haverá um cronograma estabelecendo a data que cada setor econômico passa a integrar o projeto. Os primeiros a integrarem serão os restaurantes. Em novembro serão os bares, lanchonetes, padarias entre outros.

Os créditos relativos às aquisições ocorridas entre os meses de janeiro a junho poderão ser utilizados a partir do mês de outubro, e os relativos à aquisição entre os meses de julho a dezembro, a partir de abril do ano seguinte.

* **Clayton Rogério Moleiro**: consultor tributário da Moore Stephens; e-mail: clayton@msbrasil.com.br

A Pessoa física ou jurídica poderá utilizar os créditos recebidos:

- Para reduzir o valor do débito de IPVA do exercício seguinte;
- transferir os créditos para outra pessoa física ou jurídica; e
- solicitar depósito em conta corrente do valor do crédito ou creditar no cartão de crédito.

Os referidos créditos terão validade de cinco anos.

Os créditos **não** serão concedidos (item 3, letra "a", do parágrafo 2, do art. 2, da Lei 12.685/2007):

- Nas aquisições que não sejam sujeitas à tributação do ICMS;
- nas operações de fornecimento de energia elétrica e gás canalizado ou de prestação de serviço de comunicação;
- se o adquirente for: a) contribuinte do ICMS sujeito ao regime periódico de apuração/ b) órgão da administração pública; e
- se o documento emitido pelo fornecedor: a) não for documento fiscal hábil/ não indicar corretamente o adquirente/ tiver sido emitido mediante fraude, dolo ou simulação.

Ficará sujeito à multa no valor de 100 UFESP, por documento não emitido ou entregue, ou nos seguintes casos:

- Emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja adequado ao respectivo fornecimento; e
- deixar de realizar o registro eletrônico do documento fiscal, quando tal registro for exigido pela legislação.

Destinação de doações

Por * Cláudio Ricardo Nery Ferreira



A preocupação com a imagem e a competitividade no mercado faz com que as empresas tratem a questão das doações como uma grande variável econômica.

Tal preocupação apresenta seu valor devido à necessidade que a empresa tem de ser vista como uma incentivadora no âmbito social da comunidade que atua,

ou seja, motivadora de políticas que desenvolvam o bem estar onde está inserida.

Já no que compete à situação tributária, as doações apresentam comportamentos de dedutibilidade diferentes, isto é, dependem de qual será sua destinação.

Relacionamos abaixo, alguns tipos de doações e seus efeitos para fins de apuração do IRPJ e da CSLL para empresas tributadas na sistemática do Lucro Real.

1) DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

São dedutíveis as doações efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal, desde que:

- a) a beneficiária preencha os requisitos previstos nos incisos I e II do art.213 da Constituição Federal, a saber:
 - a.1) tenha finalidade comprovadamente não lucrativa e aplique seus excedentes financeiros em educação;
 - a.2) assegure, no caso de encerramento de suas atividades a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público;
- b) o valor doado não ultrapasse o limite de 1,5 % do lucro operacional da pessoa jurídica doadora, antes de computada a sua própria dedução e a dedução das doações focalizadas no item 2, a seguir.

2) DOAÇÕES A ENTIDADES CIVIS QUE PRESTEM SERVIÇOS GRATUITOS

São dedutíveis também as doações efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos e reconhecidas como de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União que prestem serviços gratuitos em benefício de empresas da pessoa jurídica doadora e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

- a) Essas doações são dedutíveis até o limite de 2% do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução;
- b) se forem em dinheiro, essas doações deverão ser feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;
- c) a pessoa jurídica doadora deverá manter em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração conforme modelo aprovado pela IN SRF Nº 87/1996, fornecida pela entidade beneficiária, na qual se compromete a:
 - c.1) aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo cumprimento;
 - c.2) não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e
 - d) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, exceto quando se trata de entidade que preste exclusivamente serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem.

2.1) DEDUTIBILIDADE DAS DOAÇÕES FEITAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

As doações efetuadas às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que atendam aos requisitos estabelecidos pela lei nº 9.790/1999, passaram a ser dedutíveis, a partir do ano-calendário 2001, para efeito de apuração de lucro Real e da base de cálculo da CSLL, até o limite de 2% do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução.

Para efeito dessa dedução, as OSCIP não precisam ser reconhecidas como de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União. Entretanto, a dedutibilidade das doações fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal, conforme mencionado na nota à letra "d" do item 3 abaixo.

* **Cláudio Ricardo Nery Ferreira:** consultor tributário da Moore Stephens; e-mail: cferreira@msbrasil.com.br

Tributação de ganhos ou perdas auferidas no mercado de renda variável (bolsa de valores)

Por * **Jéferson Edgar Celim**



1) BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE BOLSAS DE VALORES

As bolsas de valores são instituições administradoras de mercados. No caso brasileiro, a BOVESPA é a principal delas, administrando os mercados de Bolsa e de Balcão Organizado. A diferença entre esses mercados está nas regras de negociação estabelecidas para os ativos registrados em cada um.

3) DOAÇÕES EM FAVOR DE PROJETOS CULTURAIS APROVADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA

São dedutíveis, como despesas operacionais, pelo seu valor total, as doações e os patrocínios realizados em forma de projetos culturais previamente aprovados pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), na forma da lei nº 8.313/1991, art.26, ou seja, aqueles cujo incentivo fiscal, dedutível diretamente do imposto de renda (até o limite de 4% do imposto devido à alíquota de 15%), pode ser calculado com base em 40% das doações e 30% dos patrocínios (RIR / 1999, art.475, parágrafo 2º).

Todavia, não são dedutíveis as doações e os patrocínios realizados em favor de projetos culturais cujo incentivo fiscal, dedutível diretamente do Imposto de Renda (até o limite de 4% do imposto devido à alíquota de 15%), pode ser calculado com base no valor total despendido, ou seja, aqueles aprovados na forma da lei nº 8.313/1991, art.18, com a redação dada pela lei nº 9.874/1999 e pela MP nº 2.228-1/2001 (RIR/ 1999, art.476, parágrafo 2º), em benefício dos seguintes segmentos culturais.

- a) Artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) exposições de artes visuais;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e
- g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

4) DOAÇÕES AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovadas na forma exigida pela legislação que rege esse benefício, podem ser deduzidas diretamente do Imposto de Renda devido, até o limite de 1% do imposto normal (sem inclusão do adicional), mas não são dedutíveis como despesa operacional. Portanto, o valor da doação, contabilizado como despesa, deve ser adicionado ao lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Assim, chegamos ao final da abordagem das diferentes situações que se podem enquadrar as doações de uma empresa em favor da coletividade.

Enfim, sempre devemos analisar qual será seu destino com sua respectiva finalidade, pois assim temos o poder de direcionar melhor os recursos, sem a interferência do Estado.

Além da BOVESPA, existem ainda a BOVESBA e BOVMESB.

As bolsas de valores são também os centros de negociação de valores mobiliários, que utilizam sistemas eletrônicos de negociação para efetuar compras e vendas desses valores. No Brasil, as bolsas são organizadas como associações civis, sem fins lucrativos, e com funções de interesse público, reguladas e fiscalizadas pela CVM. As bolsas têm ampla autonomia para exercer seus poderes de auto-regulamentação sobre seus membros (as corretoras de valores), complementando o trabalho da CVM.

A principal função de uma bolsa de valores é proporcionar um ambiente transparente e líquido, adequado à realização de negócios com valores mobiliários. Somente através das corretoras, os investidores têm acesso aos sistemas de negociação para efetuar as transações de compra e venda desses valores.

O direito de transacionar valores mobiliários em uma bolsa é dado quando uma corretora de valores compra um título da bolsa, tornando-se assim um membro dela. O número de corretoras-membro e o preço do título são determinados pela bolsa, sendo que o último é também influenciado pela quantidade de demandantes. O conselho de administração da bolsa tem o poder de negar que uma corretora se torne membro efetivo. Todas as corretoras são registradas no Banco Central do Brasil e na CVM.

As companhias que têm ações negociadas nas bolsas são chamadas companhias "listadas". Para ter ações em bolsas, uma companhia deve ser aberta ou pública, o que não significa que pertença ao governo, e sim que o público em geral detém suas ações. A companhia deve, ainda, atender aos requisitos estabelecidos pela Lei das S.A. (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pelas instruções da CVM, além de obedecer a uma série de normas e regras estabelecidas pelas próprias bolsas.

2) O ASPECTO TRIBUTÁRIO

O mercado de renda variável compreende todas as operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como as operações com ouro, ativo financeiro, realizadas fora de bolsas, com a interveniência de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (bancos, corretoras e distribuidoras), ressalvadas as operações de mútuo e de compra vinculada à revenda com ouro, ativo financeiro, e as operações de financiamento referidas na pergunta anterior (IN SRF nº 25, de 2001, art. 23).

O tratamento tributário conferido a essas operações depende das modalidades em que são negociados os ativos ou contratos, modalidades essas denominadas mercados à vista, de opções, futuro e a termo.

Ganho líquido é o resultado positivo auferido em um conjunto de operações realizadas em cada mês, em um ou mais mercados de bolsa e em operações com ouro, ativo financeiro, realizadas fora de bolsa (IN SRF nº 25, de 2001, art. 23).

A alíquota do imposto é de 15% sobre os ganhos líquidos apurados no mês, exceto *day trade*, cuja alíquota é de 20% (Lei nº 11.033/2004, art. 2º).

As operações realizadas em bolsas sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

* **Jeferson Edgar Celim**: consultor tributário da Moore Stephens; e-mail: jefersoncelim@msbrasil.com.br

Gestão contábil

Lavagem de dinheiro e a responsabilidade do contador¹

Por * Luiz Willibaldo Jung



A lavagem de dinheiro pode ser caracterizada como uma atividade ou uma série de atividades que têm como objetivo dar aparência legal e introduzir na economia recursos financeiros ou outros bens e direitos obtidos ilegalmente. Especialistas e órgãos de controle estimam que cerca de US\$ 500 bilhões

As despesas efetivamente pagas constantes em notas de corretagem para a realização de operações de compra ou venda (corretagens, taxas de custódia etc.) podem ser consideradas na apuração do ganho líquido, sendo acrescidas ao preço de compra e deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados (RIR/1999, art. 760, § 2º).

Para fins de apuração e pagamento do imposto mensal sobre os ganhos líquidos, as perdas incorridas nas operações de renda variável nos mercados à vista, de opções, futuros, a termos e assemelhados, poderão ser compensadas com os ganhos líquidos auferidos, no próprio mês ou nos meses subseqüentes, em outras operações realizadas em qualquer das modalidades operacionais previstas naqueles mercados, exceto no caso de perdas em operações de *day trade*, que somente serão compensadas com ganhos auferidos em operações da mesma espécie (*day trade*) (RIR/1999, art. 760; IN SRF nº 25, de 2001, art. 30).

Não se pode compensar resultados negativos de um mês com ganhos auferidos em meses anteriores, pois a base de cálculo do imposto é apurada mensalmente. (IN SRF nº 25, de 2001, art. 30).

O imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda variável ou pago sobre os ganhos líquidos mensais será deduzido do devido no encerramento de cada período de apuração no caso de pessoa jurídica tributada com base do lucro real (IN SRF nº 25, de 2001, art. 33, I).

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável integrarão o lucro real (IN SRF nº 25, de 2001, art. 33, parágrafo 1º).

Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos meses em que forem levantados os balanços ou balancetes de que trata o artigo 35 da Lei 8981/95, serão nele computados, e o imposto será pago com o apurado, hipótese que fica dispensado o seu pagamento em separado (IN SRF nº 25, de 2001, art. 33, parágrafo 2º).

O imposto incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos meses em que não forem levantados balanços ou balancetes, deve ser pago até o último dia útil do mês subseqüente àquele em que os ganhos houverem sido apurados (IN SRF nº 25, de 2001, art. 23, parágrafo 4º).

O código a ser utilizado no DARF para pagamento desse tributo é 5557.

Para fins de PIS e COFINS sobre o regime não-cumulativo, as receitas auferidas no mercado de renda variável são consideradas receitas financeiras e são tributadas à alíquota zero.

em "dinheiro sujo" (cerca de 2% do PIB mundial) transitam anualmente na economia.

O dinheiro "lavado" pode ter diversas origens e pode ser agrupado da seguinte forma:

- recursos ilícitos com origem em crimes contra a ordem social. Ex: tráfico de drogas, de armas e de pessoas; roubo e furto; seqüestro; suborno e propina; e

- recursos ilícitos com origem em crimes contra a ordem tributária. Ex: vendas não declaradas; sub-faturamento e contrabando.

Independente da origem dos recursos, os esquemas típicos de lavagem de dinheiro envolvem três etapas básicas: colocação; ocultação e integração. Essas fases consistem no distanciamento dos recursos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; no disfarce por meio de várias movimentações, para dificultar o rastreamento desses recursos e na disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos, depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem, e poder ser considerado limpo.

A Lei nº 9.613/1998 é a base da legislação brasileira que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e da prevenção da utilização do sistema financeiro contra ilícitos desta natureza, prevendo penas de três a dez anos de reclusão, além de multa, para quem ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, desses crimes. Também incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes relacionados anteriormente, os converte em ativos lícitos, adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere, e importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Historicamente, percebe-se que alguns tipos de negócio e certas atividades são mais visados por criminosos para lavagem de dinheiro. Por conta disso, maiores devem ser os cuidados que os profissionais da contabilidade devem dispensar em relação aos controles sobre essas atividades ou sobre operações realizadas com países mais liberais em seus sistemas financeiros. Alguns exemplos: instituições financeiras, paraísos fiscais, centros *off-shore*, bolsas de valores, companhias seguradoras, mercado imobiliário, jogos e sorteios, compra e venda de jóias, pedras, metais preciosos, antiguidades e obras de arte.

Considerando isso, a legislação prevê que organizações que executam essas atividades ficam sujeitas a cumprir obrigações especiais, no sentido de prestar informações que possam identificar possíveis indícios de irregularidade da qual seja um agente, mesmo de forma passiva e desconhecendo o ilícito.

As obrigações a serem cumpridas pelas empresas são normatizadas através de instruções específicas para cada caso. Abrangem desde a manutenção de cadastros atualizados de clientes; informações sobre todas as transações que ultrapassem limites fixados pelas autoridades competentes; até informações, sem a ciência dos clientes, sobre operações com indícios de crimes, mesmo se não realizadas.

No Brasil, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber,

examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades, tendo em vista que atividades de controle dessa natureza podem e devem ser exercidas de forma descentralizada.

O COAF opera em harmonia com organismos de vários países com atribuições semelhantes, com ações coordenadas com Grupo de Ação Financeira sobre a Lavagem de Dinheiro (GAFI), criado em 1989, por iniciativa do grupo dos sete países mais ricos do mundo (G7). O GAFI reconhece que os sistemas jurídicos e financeiros variam entre os países. Assim, não é possível adotar medidas padronizadas para combater os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. Dessa forma, foram estabelecidas recomendações, com o objetivo de estabelecer padrões mínimos de ações concretas, que devem ser observadas.

As recomendações estão sintetizadas num conjunto conhecido como *as quarenta recomendações*, que abrangem sistemas jurídicos, medidas a serem adotadas por instituições financeiras, atividades e profissões não financeiras, medidas preventivas e de cooperação internacional, além de recomendações especiais sobre o financiamento do terrorismo.

Pela posição que ocupa nas organizações, detendo inclusive informações privilegiadas em função de acesso a planos estratégicos, operacionais e políticas de gestão, espera-se que o Contador assuma um papel que extrapole a responsabilidade técnico-profissional pelos registros e informações das operações ocorridas, que representam o passado. Espera-se que atue como um consultor interno apto a opinar sobre os rumos da organização, sobre o futuro e, conseqüentemente, sobre a exposição a riscos.

Na abordagem sobre os crimes de ocultação de bens e direitos e lavagem de dinheiro, o Contador pode figurar de duas formas. No papel menos apropriado, pode, infelizmente, em função do conhecimento sobre práticas contábeis e da legislação aplicada, ser responsável pelo planejamento ou execução, quando não ambas, das operações criminosas. Deve, portanto, sofrer as sanções legais cabíveis e o repúdio da classe.

No papel que lhe cabe com maior propriedade, o Contador deve atuar de duas formas: preventivamente, desenvolvendo e operacionalizando práticas de controle que possibilitem evitar que a organização à qual esteja vinculado possa ser utilizada como agente, mesmo que passivo, de práticas criminosas e ativamente, estando atento a movimentos e atividades suspeitas ou pouco usuais no âmbito das recomendações do GAFI, assim como ao atendimento às normas do COAF.

Toda a riqueza da sociedade passa, no mínimo, pelo controle, e, muitas vezes pelo planejamento dos profissionais da Contabilidade. Portanto, o que se espera é uma atitude de responsabilidade. O Contador tem por obrigação atender às demandas da organização à qual está vinculado, porém, deve observar os princípios ético-profissionais e, acima disso, os princípios morais que dão coesão, que cimentam a estrutura da Sociedade.

1 Estrato de artigo técnico, publicado integralmente na Revista Catarinense da Ciência Contábil (CRC-SC), n. 17, abr/jul 2007

* **Luiz Willibaldo Jung**: diretor da Moore Stephens; e-mail: jung@msbrasil.com.br

Cotidiano

Paradigma

Por Hélio F. Bueno

Mais um dia chega,
e o ócio aumenta minha inquietação.
Mais um dia passa,
e o ócio transforma o meu desespero em solidão.
Na busca do inesperado,
vivendo e vivendo na inquietação.
Vontade latente da urgência pelos vãos dos meus dedos escapa,
vontade latente, sem mesmo gostar, mas vontade latente de um nó de gravata.
Urgências, vividas anos afinco, porém pelos vãos de meus dedos escapa.
Noites tristonhas chegam e não passam,
talvez amanhã, alegrias me tragam.
Noites tristonhas chegam e não passam,
tristeza em meu ser é difícil de conviver.
À sombra do nada, o meu corpo descansa,
Em luta constante meu peito reclama! É difícil de conviver.
O meu corpo cansa sem nada fazer,
palavras me faltam, o que hei de dizer,
se meu corpo reclama, sem nada fazer.
Em busca constante de algo incerto,
digo, então hoje é certo,
No final, tudo é igual é incerto.



Este boletim tem por finalidade informar sobre textos, publicações e atos legislativos que julgamos ser interessantes e úteis na gestão empresarial.

Alertamos para eventuais alterações ocorridas após sua veiculação.

Fale conosco

Moore Stephens
auditores e consultores
www.msbrasil.com.br

Comunicação e redação
mary@msbrasil.com.br
55 16 3019 7900

Escritório Ribeirão Preto - SP
msprisma@msbrasil.com.br

Escritório São Paulo - SP
mssp@msbrasil.com.br

Escritório Curitiba - PR
mspr@msbrasil.com.br

Escritório Joinville - SC
mssc@msbrasil.com.br

Escritório Recife - PE
ateodoro@msbrasil.com.br